

Este material foi testado com as seguintes questões de acessibilidade:

- PDF lido por meio do software *NVDA* (leitor de tela para cegos e pessoas com baixa visão);
- Guia da *British Dyslexia Association* para criar o conteúdo seguindo padrões como escolha da fonte, tamanho e entrelinha, bem como o estilo de parágrafo e cor;
- As questões cromáticas testadas no site *CONTRAST CHECKER* (<https://contrastchecker.com/>) para contraste com fontes abaixo e acima de 18pts, para luminosidade e compatibilidade de cor junto a cor de fundo e teste de legibilidade para pessoas daltônicas.

Inclusão dos surdos no Brasil: do oralismo ao bilinguismo

**Inclusion of the deaf in Brazil:
from oralism to bilinguism**

**Inclusión de sordos en Brasil:
del oralismo al bilingüismo**



Marlene Barbosa de Freitas Reis

Universidade Estadual de Goiás (UEG)



Isadora Cristinny Vieira de Moraes

Universidade Estadual de Goiás (UEG)

2

Resumo: Este artigo trata-se de uma revisão bibliográfica com o objetivo de apresentar uma visão panorâmica da educação dos surdos no Brasil, isto é, como a Educação Inclusiva foi e tem sido (ou não) trabalhada ao longo dos anos. Nesse contexto fez-se um breve percurso em relação à conceituação da inclusão, para, assim, discorrer e analisar acerca das políticas públicas inclusivas da educação dos surdos e de como tais fenômenos interferiram e/ou contribuem para a historicidade educacional dos surdos em âmbito

nacional. Para tanto, lançamos mão de documentos legais e autores que desenvolvem estudos nos campos temáticos referentes ao processo de inclusão, tais como Mantoan (2003, 2006), Reis (2013), Lodi (2013), Declaração de Salamanca (1994), Plano Nacional de Educação (2001), entre outros. A análise aponta que a trajetória da educação de surdos possui historicidade repleta de lutas contra o preconceito e em prol da ratificação dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Inclusão. Surdez. Oralismo. Bilinguismo.

Abstract: This article is a bibliographical review aiming to present a panoramic view of deaf education in Brazil, that is, how Inclusive Education was in the past and how it has been (or not been) worked over the years. In this context, a brief course was made in relation to the conceptualization of inclusion, in order to discuss and analyze the inclusive public policy of deaf education and how these phenomena interfered and / or contributed to the educational historicity of deaf people in a national view. For this, we use legal documents and authors who develop studies in the thematic fields related to the inclusion process, such as Mantoan (2003, 2006), Reis (2013), Lodi (2013), Salamanca Declaration (1994), National Plan Education (2001), among others. The analysis points out that the trajectory of deaf education has historicity full of struggles against prejudice and in favor of the ratification of Human Rights.

Keywords: Inclusion. Deaf. Oralism. Bilingualism.

Resumen: Este artículo es una revisión bibliográfica cuyo objetivo es presentar una vista panorámica de la educación para sordos en Brasil, es decir, cómo la Educación Inclusiva ha sido y ha sido (o no) trabajado a lo largo de los años. En este contexto, se realizó

un breve curso en relación con la conceptualización de la inclusión, para discutir y analizar las políticas públicas inclusivas de la educación para sordos y cómo estos fenómenos interfirieron y/o contribuyeron a la historicidad educativa de los sordos en todo el país. Para esto, utilizamos documentos legales y autores que desarrollan estudios en los campos temáticos relacionados con el proceso de inclusión, como Mantoan (2003, 2006), Reis (2013), Lodi (2013), Declaración de Salamanca (1994), Plan Nacional de Educación (2001), entre otros. El análisis señala que el camino de la educación para sordos tiene una historicidad llena de luchas contra los prejuicios y por la ratificación de los Derechos Humanos.

Palabras clave: Inclusión. Sordo. Oralismo. Bilingüismo.

Data de submissão: 21/01/2020
Data de aprovação: 10/04/2020

Introdução

Questões referentes à luta cotidiana da pessoa surda em âmbitos educacionais e sociais ganharam olhares relevantes ao longo dos últimos anos. Porém, a discussão acerca de tais problemáticas e a busca por soluções estão submetidas a um cenário de inércia política a qual instaurou estado de letargia ético-social, resultante da formação identitária capitalista, na qual o individualismo e as desigualdades (advindas de disputas por poder) são déspotas ao lançarmos mão no que o caráter social do ser humano está ancorado.

Diante disso, as tentativas de reflexão e trabalho em prol da inclusão dos surdos têm sido colocadas em cheque perante questões socioeconômicas e curriculares – decorrentes do controle capital da educação. Nessa perspectiva, a partir de tais discussões, objetiva-se conceder suporte teórico para reflexões acerca de como a linguagem atua no processo de ensino-aprendizagem e, conseqüentemente, de inclusão comunicacional dos surdos e quais desafios são encarados ao ansiar e desenvolver a Educação Bilíngue.

Para tanto, a metodologia utilizada se baseou na exploração bibliográfica, a qual permite estudo e resposta a um problema específico; no caso deste texto, nos pautamos no questionamento relacionado ao trabalho voltado à educação dos surdos no Brasil e se tais abordagens têm sido realizadas tendo como alicerce a Educação Inclusiva. Nessa perspectiva, buscamos sintetizar evidências disponíveis na literatura científica acerca da história educacional dos surdos, as quais podem expor a necessidade de promoção de uma Educação Inclusiva e alavancar a busca por soluções em abordagens específicas para uma problemática também específica. Assim, buscamos selecionar autores considerados relevantes na discussão conceitual e desafios quanto ao tema da inclusão defendida como um direito e um desafio possível tratada na primeira

seção do texto, como Mantoan (2003, 2006), Reis (2013), Carvalho (2005), Windys Ferreira (2005), Lodi (2013), dentre outros.

Além disso, para fundamentar a segunda seção, buscamos em documentos oficiais considerações sobre algumas políticas públicas inclusivas da educação dos surdos no Brasil. Elegemos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Declaração de Jomtien (1990), Declaração de Salamanca (1994), Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (1996), o Plano Nacional de Educação (2001), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Lei de Libras - Lei nº 10.436/2002 – bem como o Decreto nº 5.626/05.

Na terceira seção, tratamos, de forma breve, da trajetória da educação de pessoas surdas no Brasil. Recorreremos aqui, principalmente a Maia (2007) e Damázio (2007), que fazem uma abordagem acerca da perversidade e os avanços históricos relativos à educação de pessoas surdas no mundo e no Brasil – além do estudo de definições relacionadas à surdez, conceituação, classificações e a Língua de Sinais.

6

A educação inclusiva: um direito e um desafio possível

A inclusão educacional deve ser entendida como princípio ético e humano, como um processo contínuo e permanente (CARVALHO, 2005); assim, se faz necessário romper com a pseudo inclusão (incluir somente no aspecto físico) e colocar em prática o desafio para a educação que é incluir pedagogicamente e atender as diferenças – situação essa, que é agravada pela barreira comunica-

cional enfrentada pelo aluno surdo. Perante tais problemáticas, foi preciso desenvolver políticas públicas que defendessem os direitos educacionais de pessoas que enfrentam dificuldades – em aspectos físicos, sociais, psicológicos, entre outros – no acesso e desenvolvimento educacional. Nesse contexto, Reis (2013) defende que

Tais princípios convergem para o reconhecimento do papel estratégico que ocupa a educação na construção de uma nova feição da escola ao ressignificar a ética e a solidariedade, de modo a incluir, todos os alunos na escola regular a partir da valorização da diversidade como processo inclusivo, não só dos grupos historicamente excluídos, mas de todos que a procuram. (...) Desta forma, os fundamentos de um processo inclusivo na perspectiva da diversidade implicam em mudanças tanto no sistema quanto na escola. E, principalmente, requer uma nova visão das pessoas, uma mudança de mentalidade, de forma que todos sejam respeitados, independentemente de suas diferenças (REIS, 2013, p. 76).

Nessa mesma perspectiva, Mantoan (2003), também discorre acerca da inclusão escolar, esclarecendo o que é, a relevância de desenvolvê-la e como aplicá-la. De acordo com a autora, as problemáticas que abarcam e dificultam o processo de inclusão escolar e, conseqüentemente, social estão intrinsecamente interligadas ao fato de a sociedade atual ainda ser arcaica em vários aspectos e, assim, exerce rigidez em relação ao lidar com mudanças de paradigmas – mesmo depois de avanços que estão desvelando a diversidade humana e a necessidade de lidarmos com ela na educação para formação de uma sociedade altruísta. Segundo a autora,

A inclusão, portanto, implica mudança desse atual paradigma educacional, para que se encaixe no mapa da educação escolar que estamos retraçando. E inegável que os velhos paradigmas da modernidade estão sendo contestados e que o conhecimento, matéria-prima da educação escolar, está passando por uma reinterpretação. As diferenças culturais, sociais, étnicas, religiosas, de gênero, enfim, a diversidade humana está sendo cada vez mais desvelada e destacada e é condição imprescindível para se entender como aprendemos e como compreendemos o mundo e a nós mesmos. Nosso modelo educacional mostra há algum tempo sinais de esgotamento, e nesse vazio de idéias, que acompanha a crise paradigmática, é que surge o momento oportuno das transformações (MANTOAN, 2003, p. 12).

8

De um lado, exclusão, preconceitos, pseudo inclusão, despreparo e uma educação arcaica tradicionalista que evita a imprevisibilidade da diversidade humana e das mudanças de paradigmas por ela acarretadas. De outro, aceitação, respeito, diversidade, multiculturalismo, interculturalismo e Direitos Humanos.

Diante disso, é possível observar que a formação do indivíduo letárgico (MANTOAN, 2003), possui fundamentos relacionados tanto ao cenário socioeconômico que prega a individualidade quanto à fragmentação do indivíduo pós-moderno, o qual tem colocado em cheque o desenvolvimento da alteridade perante à falha no reconhecimento da interdependência do ser dos sujeitos e de seu contexto social, ou seja, de que o individual só existe diante da interação com o mundo do outro e de sua valorização. Assim, a sociedade pedagógica (a qual engloba todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem) e geral precisa se conscientizar e desvelar a passividade na qual o sistema de educação tem sido submetido e, assim, os sujeitos perdem a possibilidade de desen-

volver sua capacidade de discernimento e senso crítico, pois a representação da realidade é distorcida pela alienação.

Desse modo, as crises educacionais e a necessidade de qualificar e desenvolver uma Educação Inclusiva são subordinadas à espetacularização e se tornam irrealis. Segundo Debord (1994, p. 08), toda a vida das sociedades nas quais “reinem as condições modernas de produção se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era vivido diretamente se esvai na fumaça da representação”.

Nessa perspectiva, pensar em Educação Inclusiva remete ao debate sobre exclusão educacional e sobre a lógica do sistema escolar que, historicamente, busca atender apenas a uma parcela da população. Assim, incluir pedagogicamente requer busca por alternativas de práxis que atendam às diversificadas necessidades e promovam a inclusão em seus três aspectos: físico, de aprendizagem e social (CARVALHO, 2005).

Carvalho (2005) aponta que além da dificuldade de adaptação tanto do corpo docente, que deve construir alternativas pedagógicas, quanto discente, existem situações externas ao ambiente escolar que podem maximizar as barreiras que as pessoas em situação de vulnerabilidade enfrentam. Assim, o desafio de incluir está ancorado no fato de a educação ser desenvolvida além do espaço institucional e da pseudo inclusão; tal desafio está enraizado na injustiça e na desigualdade social que dificulta ainda mais a tentativa de promover estratégias para a inclusão educacional almejada. Desse modo, é necessário que ocorram mudanças conceituais acerca da inclusão e na prática pedagógica apoiando-se não só na aceitação, mas também no respeito e no exercício de alteridade, no acolhimento e reconhecimento das diferenças.

Windys Ferreira (2005) nos leva a refletir sobre as lacunas que ainda estão abertas no processo inclusivo e que impedem a concre-

tização de um meio tão necessário para erradicar a exclusão educacional e, conseqüentemente, social e cidadã. Segundo a autora, para a Educação Inclusiva todas as crianças são especiais e todas elas possuem direito à educação de qualidade; então, a inclusão abrange todos os indivíduos que enfrentam algum tipo de barreira e/ou estão em condição vulnerável socialmente (complementando a ideia de que as deficiências são apenas uma parte do que a Educação Inclusiva contempla). Desse modo, o conceito de inclusão está ancorado em políticas participativas, na colaboração entre família e escola e no oferecimento de oportunidades de crescimento às crianças para vencerem obstáculos, pois a inclusão não representa apenas acesso ao ambiente escolar, mas permanência que garanta aprendizagem e desenvolvimento social, conforme pontua Reis (2013).

Diante disso, para tornar a inclusão um processo eficaz e concretizá-lo, é preciso que educadores, educandos e toda a sociedade tenham a compreensão de que falar de inclusão é falar de Direitos Humanos; é ter em mente a necessidade de modificar práticas arcaicas e desmotivadoras, tornando a escola um organismo vivo e em movimento como estratégia de ensino para despertar o espírito de pertença e as possibilidades de desenvolvimento da alteridade tão necessária ao processo de inclusão. Assim,

[...] uma Educação Inclusiva se desenvolve com vistas a valorização da dignidade humana, a promoção de relações mais éticas e a convivência com o outro [...]. Assim, uma educação desenvolvida na e para a diversidade (REIS, 2013) pressupõe a ressignificação da escola como espaço de compartilhamento do mundo plural e de humanização social de tal maneira que se transforme em um ambiente estimulador das potencialidades dos alunos (REIS, SANTOS, OLIVEIRA, 2017, p.27).

Nessa perspectiva, a ideia de desenvolvimento da Educação Inclusiva deve estar pautada no fato da existência e permanência da diversidade humana. A definição e conceituação do que é a diversidade resulta em ampla discussão, assim, sua adoção e aplicação pelas escolas significa encarar a multiplicidade do “ser”, em suas inúmeras singularidades. Segundo Ferreira (2010, p. 261), diversidade é “qualidade ou condição do que é diverso; diferença, dessemelhança. [...] Multiplicidade de coisas diversas; existência de seres ou entidades não idênticos [...]”.

Portanto, uma educação que se baseia na diversidade humana e, por conseguinte, objetiva desenvolvimento da Educação Inclusiva parte do pressuposto de que as diferenças são fatores enriquecedores do processo educacional (REIS, SANTOS, OLIVEIRA, 2017). Em consonância com a teoria de Hall (1998), é possível compreender que o desenvolver da individualidade só é possível mediante a existência da pluralidade, ou seja, a construção do ser singular se dá perante o desafio de construção do eu – particular – em relação à multiplicidade e diversidade social – o todo. Desse modo, engendrar uma “educação na e para a diversidade” (REIS, 2013) almejada pela Educação Inclusiva, pressupõe constituir a escola como espaço heterogêneo em detrimento do historicamente padronizado; espaço que respeita e acolhe as especificidades de cada indivíduo e suas diferentes necessidades educacionais por meio de uma práxis pedagógica que preze oportunizar situações de aprendizagem. Sendo assim, incluir significa reconhecimento da diversidade do ser, de suas especificidades, do direito de ser do próximo e da capacidade de se colocar no lugar do outro: é o desafio do exercício de alteridade.

Ainda estamos estagnados em um modelo educativo estático e controlador que fornece a sensação de segurança e mudar para

um paradigma que inviabiliza a previsibilidade causa estranheza. [...] No entanto, para alcançar o sucesso na caminhada rumo a uma educação de qualidade para todos respeitando a diversidade que compõe as escolas é inevitável repensar toda a estrutura educacional, assim como a forma de atuação de cada sujeito participante do processo de ensino na busca por mecanismos que incitem uma prática realmente inclusiva. É notório que ainda há muitas barreiras a transcender na construção de uma educação na e para a diversidade, mas nenhum obstáculo é insuperável quando há vontade de aprender de novo (REIS, SANTOS, OLIVEIRA, 2017, p.50).

Por conseguinte, mediante a necessidade de discussão acerca da Educação Inclusiva, de seu desenvolvimento perante o histórico de problemáticas geradas devido ao individualismo da humanidade, fez-se necessário a formulação de leis as quais buscam garantia do Direito Humano à educação de qualidade, visando políticas públicas que respeitem as diferentes necessidades de atendimento educacional específico e especializado a fim de vencer as barreiras que dificultam o desenvolvimento educacional e social dos sujeitos, sendo, no caso da surdez, a barreira comunicacional instaurada no cenário social brasileiro.

Considerações sobre políticas públicas inclusivas da educação dos surdos

Ninguém entra no mesmo rio duas vezes – já dizia o filósofo Heráclito de Éfeso – pois, quando isso acontece, tanto o ser quanto as águas (circunstâncias) já não são mais as mesmas. Tal pensamento pode ser aplicado em diversas situações da vida humana,

sobretudo nas que se referem às formulações e vigências de leis e decretos, as quais são reflexos da sociedade humana, seus anseios e interesses. Pode-se dizer que o histórico legislativo brasileiro é um retrato do pensamento de Heráclito e das consequências de sua vivência na construção da identidade do povo. Cultura, linguagem, valores, jogo de interesses, poder, estruturação socioeconômica, entre outros aspectos, são fenômenos interdependentes e estritamente ligados ao ser humano; o homem é um ser subjetivo e dinâmico, sendo assim, a cultura por ele produzida e seus desdobramentos legislativos também são. Portanto, o histórico legal em relação à Educação Inclusiva – especialmente a dos surdos – compõe retrato vivo acerca de como a inclusão foi encarada ao longo dos anos.

Para uma breve identificação de políticas inclusivas na educação de surdos, apresentamos algumas considerações legislativas que permearam a trajetória da Educação Inclusiva no Brasil até atingir a tão almejada Lei de Libras – Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002. São elas: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Declaração de Jomtien (1990), Declaração de Salamanca (1994), Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (1996), o Plano Nacional de Educação (2001), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Lei de Libras - Lei nº 10.436/2002 – bem como o Decreto nº 5.626/05.

Inicialmente, é relevante destacar que, como desdobramento das barbaridades vivenciadas nas Grandes Guerras Mundiais, foi relevante a elaboração da Declaração Universal dos Direitos humanos (1948) para ratificar os direitos à liberdade, igualdade, saúde e educação como bens humanitários atribuídos a todo e qualquer sujeito, sem exceções. O documento da Declaração Universal

dos Direitos Humanos (1948) compila pressupostos básicos para vida em sociedade, assegurando que não haja nenhuma forma de desrespeito e desprezo ao cerne do sujeito, ao ser em si, para que este não perca sua humanidade e tenha consciência dela. Nessa perspectiva, o documento defende, dentre outros aspectos, que discriminação de qualquer natureza é considerado crime, que qualquer ser humano tem direito à vida, liberdade e segurança (sem escravidão, direito a salário digno e outros), direito à educação gratuita de qualidade, preparatória ao mercado de trabalho, à liberdade de expressão, dentre outros.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo XXVI assegura o direito que todo o ser humano tem à instrução, seja ela escolar ou no sentido da construção da “personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, p. 4). Diante disso, é possível compreender “Direitos culturais como direitos humanos” (AGUIAR, 2015). Assim, o atendimento educacional que respeite as especificidades de cada sujeito, bem como que preze por sua inclusão pedagógica, se refere a assegurar um direito básico do ser e de sua formação integral, o da educação.

Nessa perspectiva, em 1990, em Jomtien, foi elaborada a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Tal declaração representa um compilado de artigos gerados de um dos maiores movimentos que defendem a educação como meio e recurso para desenvolvimento e melhoria de vida daqueles antes apartados e, conseqüentemente, segregados do acesso educacional qualitativo.

Diante disso, o documento intitulado “Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem” defende a universalização do acesso à educação e promoção de equidade (UNESCO, 1990, p. 3). A educação deve estar acessível a todas as crianças, jovens e adultos. Para isso, deve-se

atender um padrão mínimo de qualidade, o qual respeite a diversidade de necessidades básicas de aprendizagem de todos os indivíduos. De acordo com Declaração:

Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos - os pobres: os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e lingüísticas: os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo (UNESCO, 1990, p. 3).

Em consonância com tais princípios inclusivos, em 1994 foi realizada a Conferência Mundial sobre necessidades Educativas Especiais, da qual se originou a Declaração de Salamanca. A emergência da necessidade de olhares atentos ao desenvolvimento qualitativo da Educação Especial e inclusiva expôs a carência de uma proposta educacional centrada na diversidade, que resgate o conceito e aplicação de inclusão. De acordo com Reis (2013), tal documento apresenta possibilidades de procedimentos para reforço de oportunidades direcionadas às pessoas com deficiência. Sendo assim, a Declaração de Salamanca representa um enorme passo no trabalho e desenvolvimento em benefício da Educação Inclusiva, pois nela houve ampliação do conceito de necessidades educacionais especiais que contemplem a diversidade, que:

não se refere mais apenas aos alunos que apresentam algum tipo de deficiência, mas, sim, a todos que também possuem alguma dificuldade para aprender. Essa concepção consolida a proposta de uma educação para “TODOS”, e não para “ALGUNS”, constituindo-se em um dos mais importantes documentos da perspectiva inclusiva nos sistemas regulares de ensino, embora concentra ênfase na educação especial (REIS, 2013, p. 117).

Neste sentido, perante constantes negligências em relação à prática educacional que preze pela inclusão pedagógica efetiva, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ocorrida em 2006, englobou o conjunto de documentos internacionais que abarcam a Educação Inclusiva, a fim de ratificar sua relevância e legitimar, novamente, leis já existentes responsáveis por sustentar a Educação Inclusiva em inúmeros países. Tal Convenção representou um marco para a ressignificação do conceito de diversidade; nela, a proposta de diversidade transcende a Educação Especial. Segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006):

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para realizar este direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes deverão assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos: a. O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; b. O desenvolvimento máximo possível personalidade e dos talentos e criatividade das pessoas com deficiência, assim de suas habilidades físicas e intelectuais;

c. A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre (ONU, 2006, p. 29).

Desse modo, tal Convenção foi relevante para homologar o fato de que diante da diversidade de necessidades e às disparidades em relação ao acesso e condições de permanência que assegurem o desenvolvimento integral do sujeito, é preciso abordagens também diversas.

Diante de consideráveis aclamações internacionais, em 1996 o povo brasileiro recebeu um grande avanço em relação à Educação Inclusiva. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (1996), embora timidamente, contemplou a inclusão, na modalidade de Educação Especial, pois conforme pontua Reis (2013, p. 127), “configura-se, legalmente, uma nova concepção de educação”. O sistema de ensino brasileiro deve assegurar a todos os educandos com necessidades especiais:

[...] currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; [...] professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns [...]. (BRASIL, 1996, p. 19).

O documento da LDB (1996) possui tópico específico voltado à Educação Inclusiva – capítulo V, intitulado como Educação Especial. Nele, a Educação Inclusiva é entendida como modalidade de educação escolar, a qual é dever do Estado e deve ser oferecida na rede regular de ensino desde a Educação Infantil até o Ensino Superior para pessoas com necessidades especiais com o devido serviço de apoio especializado, o qual atenda as particularidades de todos. Por

consequente, consideramos que a LDB de 96, abriu caminhos para leis posteriores específicas ao atendimento educacional dos surdos, inclusive para a formulação e ratificação da Educação Bilíngue.

Os grandes movimentos da década de 1990, em território mundial e nacional, geraram reflexos educacionais e políticas públicas para além dos entraves formais de formulação de leis; tais discussões e anseios ultrapassaram o campo jurídico e a camada populacional tomou voz ativa mediante a necessidade de reflexão e elaboração de um compilado único que direcionasse a educação brasileira. Assim sendo, o Plano Nacional de Educação – PNE (2001) promulgou apontamentos que contemplaram dimensões sociais, culturais, políticas e educacionais questionadas pela população brasileira, tendo embasamento nas lutas e proposições daqueles que defendem a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (BRASIL, 2001). O PNE (2001) ratificou os apontamentos da LDB (1996) como diretrizes norteadoras do sistema educacional brasileiro, reconhecendo a importância do movimento civil e as contribuições do processo de ensino para todos os nele envolvidos.

Em 2008 foi elaborado o documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, compilando orientações acerca de políticas públicas voltadas para a Educação Especial e Inclusiva. Esse é, sem dúvidas, um grande marco para a efetivação da inclusão escolar. O texto do documento tem início com a apresentação do grupo de trabalho responsável por elaboração do documento, seguido por listagem de marcos históricos e normativos da Educação Inclusiva, de diagnósticos da Educação Especial, do público alvo e das diretrizes da Política Nacional para a inclusão.

A estruturação do texto da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), objetiva construção de políticas públicas promotoras de educação de qualidade para todos os alunos, assegurando a inclusão escolar de sujeitos

com todas as formas de deficiência; orienta, então, os sistemas de ensino para a garantia de incluir não só em âmbito físico – acesso ao prédio escolar –, mas também pedagógico – garantindo aprendizagem, ensino contínuo e oferta de atendimento educacional especializado com professores qualificados que possuem formação especializada em tal área. O documento conceitua a Educação Especial como forma de organização do atendimento especializado, complementar ao ensino comum, o que evidencia diferentes compreensões, terminologias e modalidades educacionais que levaram a criação de instituições especializadas.

Nessa perspectiva, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), representa um enorme passo em favor da elaboração e construção da Educação Bilíngue, pois fomenta a Educação Inclusiva como respeito à diversidade em âmbito integral, não mais paralelo. Desse modo, há o apontamento de uma prática educacional em relação aos alunos com deficiência nas salas regulares, ratificando o direito à educação para todos – com participação, permanência, acesso e atendimento especializado. Segundo Reis (2013):

Esse reconhecimento na mudança do papel do Estado na concepção e gestão da política da educação não expressa uma posição ingênua de considerar que os problemas históricos da educação brasileira foram resolvidos. Ao contrário, sinaliza para a compreensão da educação como um direito social que deve ser garantido e assegurado, e não apenas como um serviço prestado pelo poder público, o que, de certa forma, significa um grande avanço no reconhecimento e no respeito às diferenças humanas, bem como na assunção da responsabilidade do Estado para com a educação inclusiva, nos termos em que compreendemos e defendemos a diversidade (REIS, 2013, p. 134).

Desta maneira, é inegável o fato de que os anos 90 romperam com novos horizontes em relação ao desenvolvimento da Educação Inclusiva e, conseqüentemente, para a formulação paulatina de leis específicas voltadas para cada tipo de deficiência e suas particularidades. Nesse ponto de vista, o reconhecimento linguístico da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a atribuição de atendimento especializado aos surdos, foram de suma relevância para o desenvolvimento da Educação Bilíngue e de tentativas de sua regulamentação e atribuição de status de direito.

Lodi (2013) discute a Educação Bilíngue para surdos ancorando-se na Política Nacional de Educação Especial e o Decreto nº 5.626/05, expondo a necessidade de se repensar a organização das escolas, de ressignificar o conceito de Educação Bilíngue para, assim, ser possível o desenvolvimento qualitativo da inclusão nas instituições de ensino. Lodi (2013) defende a importância do Decreto nº 5.626/05 por deixar evidente a necessidade de abordar, discutir e repensar a inclusão do surdo de forma específica – justamente pelo fato de enfrentar uma barreira também específica, a comunicacional – a qual leva em consideração as problemáticas acarretadas em âmbito educacional e social tanto para as pessoas com surdez, quanto para ouvintes. De acordo com Lodi (2013):

Enquanto o texto da Política de Educação Especial visa instituir objetivos e traçar diretrizes que deem conta da enorme diversidade que constitui o alunado brasileiro, o texto do Decreto nº 5.626/05 dispõe sobre os processos educacionais específicos das pessoas surdas. Enfatiza a necessidade de implantação da educação bilíngue para esses alunos e, a fim de que essa proposta seja efetivada, estabelece como deve ser a formação dos profissionais para atuarem junto a esses estudantes. Essa cisão entre as particularidades dos alunos surdos e aquelas dos demais

estudantes ouvintes (com ou sem outras diferenças) carrega uma marca histórica de luta e conquista dos direitos linguísticos dos surdos com vistas à inclusão social, deslocando essa educação das discussões gerais sobre a especial e constituindo-a como uma área específica de saber. (LODI, 2013, p. 53).

A elaboração da Lei nº 10.436/2002 – a Lei de Libras – marca o reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão. A Lei de Libras defende a utilização dos sinais pela comunidade surda e o assegurar de sua posição em relação à educação dos surdos, o de ser língua materna e, então, ser direito como meio educacional, como disciplina curricular na formação de professores e alunado, bem como parte fundamental do atendimento especializado para surdos.

Após o promulgar da Lei de Libras, o Decreto nº 5.626/05 foi elaborado para sua regulamentação. Tal Decreto discorre acerca de disposições específicas para o desenvolvimento da Educação Inclusiva para os surdos, da Educação Bilíngue. Nele estão contidas a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação do professor de Libras e de professores em geral, o uso e difusão da Libras e da Língua Portuguesa para o acesso educacional dos surdos, formação de intérprete, da garantia do direito à educação e saúde das pessoas surdas e do papel fundamental do poder público e da sociedade no apoio ao uso e difusão da Libras para real inclusão educacional e social dos surdos (BRASIL, 2005), em detrimento do distanciamento entre as propostas governamentais, da sociedade em geral e as defendidas pela comunidade surda, advindas do jogo de interesses capitalista. Assim, a “concepção de inclusão presente no Decreto, traz como marca a necessidade de a educação de surdos ser entendida de forma distinta do que vem ocorrendo historicamente na educação especial (...). Ao expandir o conceito de inclusão escolar para o de inclusão social” (LODI, 2013, p. 60).

Portanto, refletir acerca do histórico legislativo da Educação Inclusiva e suas contribuições para o desenvolvimento da inclusão dos surdos implica exercício de reflexão de seus contextos e desdobramentos mediante formação integral. Analisar tais desafios, embates e contribuições significa expor o cerne da sociedade, da formação de seu caráter, de quais são suas prioridades em relação às inúmeras barbáries e preconceitos ainda existentes na intolerância em relação à Educação Especial e do reconhecimento de sua necessidade e relevância advindas da prática de alteridade, pois.

[...] essa é a riqueza de potencial de agregação social, é entender que esses direitos, esses equipamentos e esses valores podem não ser meus, são valores de uma comunidade. Por serem valores de uma comunidade, merecem ser respeitados, porque outras pessoas estão se desenvolvendo, estão crescendo, progredindo e por isso merecem respeito e proteção (AGUIAR, 2015, p. 157).

Sendo assim, considerando o respeito pela formação integral das pessoas, faz-se necessário, mesmo que de forma sucinta, uma análise reflexiva acerca do histórico social da educação dos surdos no Brasil, das teorias que sustentaram o desenvolvimento da Educação Bilíngue e atribuíram posição ímpar ao falar de efetividade, atendimento eficaz e respeito do direito educacional do surdo e de suas especificidades.

Histórico da educação dos surdos no Brasil

A trajetória da educação de pessoas surdas no mundo possui historicidade repleta de lutas contra o preconceito e em prol da ratificação dos Direitos Humanos dos deficientes auditivos. Maia

(2007) traz em sua obra “Deficiência Auditiva/Surdez” uma abordagem acerca da perversidade e os avanços históricos relativos à educação de pessoas surdas no mundo e no Brasil – além do estudo de definições relacionadas à surdez, conceituação, classificações e a Língua de Sinais.

Na Antiguidade e Idade Média, havia exclusão dos surdos em todos os âmbitos sociais, inclusive no educacional; nesses períodos históricos, a surdez era tida como uma deficiência que simbolizava “inferioridade”, pois a audição era relacionada ao sagrado e com os dons divinos (MAIA, 2007, p. 05). Posterior a inúmeras batalhas pelo reconhecimento dos direitos das pessoas com surdez, somente em 1715 – com a fundação da primeira escola para surdos na França, por intermédio de Charles Michel de l’Épée – houve o despertar de diversos países a respeito da inclusão educacional e social dos deficientes auditivos. No Brasil, tal despertar só ocorreu em meados do século XIX.

No ano de 1857, teve início todo o processo de inclusão para pessoas com surdez no Brasil. Nessa data, houve a fundação da primeira escola para meninos surdos no Brasil, conhecida como Instituto Nacional para Surdos-Mudos; tal instituto foi idealizado por Dom Pedro II e Ernest Huet e teve funcionamento até o ano de 1932. Em 1911, o país presenciou um retrocesso significativo em relação ao processo de inclusão dos surdos por meio da implementação da tendência Oralista, a qual proibiu a utilização da Língua de Sinais em ambiente educacional. Somente nos anos 2000, foi aprovada a Lei nº 10.436/00 que reconhece a Libras e afirma o uso do Bilinguismo na educação de surdos, ratificada pelo Plano Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que

sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. (BRASIL, 2008, p. 9).

Diante disso, percebemos que a historicidade da educação dos surdos foi marcada por conflitos entre métodos e filosofias educacionais; assim, a análise das divergentes abordagens sobre surdez se faz relevante. De acordo com Damázio (2007), as tendências da educação para surdos estão centradas na inserção desses alunos na escola comum e nas classes especiais. Existem três correntes, sendo elas: a Oralista, a Comunicação Total e o Bilinguismo. Em sua obra, a autora discorre acerca dessas três tendências e sobre suas contribuições para construção de uma educação inclusiva.

Segundo Damázio (2007), a tendência Oralista visa capacitar a pessoa surda para utilização da língua oral da comunidade ouvinte. A aplicação de tal tendência desencadeou déficits cognitivos severos, dificuldades comunicacionais e de relacionamento social, além de não aceitar o uso da Língua de Sinais - o que discriminou a cultura surda e negou a existência de suas necessidades especiais tanto em relação ao ambiente escolar quanto em âmbito social. A corrente da Comunicação Total é caracterizada por utilizar todo e qualquer recurso comunicacional, objetivando potencializar as interações sociais, as áreas cognitivas e linguísticas dos alunos. Apesar de passar a considerar o uso da Língua de Sinais, a Comunicação Total inviabiliza o desenvolvimento eficaz da linguagem oral, visual, escrita e das interações sociais, o que representou a continuidade da marginalização e exclusão dos surdos na escola e na vida em sociedade. Diante dos fracassos educacionais, a prática das tendências Oralista e Comunicação Total foram praticamente extintas, pois negam a língua natural dos surdos (a Língua de

Sinais) e desencadeiam perdas severas na cognição e desenvolvimento linguístico, cultural, e na aprendizagem dos alunos surdos.

Já a abordagem educacional Bilíngue, tem a finalidade de capacitar o surdo para utilização de duas línguas no ambiente escolar e no cotidiano da vida em sociedade. Assim, a educação bilíngue defende o uso da Libras como sendo materna dos surdos e a língua da comunidade ouvinte na modalidade escrita como segunda língua (nessa proposta, a escola assume uma posição que admite que as duas línguas co-existam no espaço escolar, sendo para o surdo L1: Língua Brasileira de Sinais [Libras] e L2: Língua Portuguesa grafada). Atualmente, a tendência Bilíngue tem sido a mais utilizada por possuir resultados satisfatórios em relação ao desenvolvimento educacional dos alunos surdos e em relação ao melhoramento de suas relações sociais. Diante disso, de acordo com o decreto nº 5.626/05 que regulamentou a Lei de Libras, a organização de turmas bilíngues é constituída por alunos surdos e ouvintes que utilizam Português e Libras no mesmo espaço educacional.

O Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando a inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngüe no ensino regular (BRASIL, 2008, p. 10).

Sendo assim, diante do histórico da educação dos surdos no Brasil e das diversas correntes já defendidas e aplicadas, é possível compreender as contribuições que a Educação Bilíngue proporcionou ao processo de inclusão dos surdos em âmbito escolar e na vida em sociedade. O Bilinguismo foi responsável por extinguir as

dicotomias instauradas pela aplicação das tendências educacionais anteriores a ela, as quais tornavam ineficaz o processo de ensino-aprendizagem das pessoas com surdez por considerarem irrelevantes suas necessidades de comunicação e educacionais especiais.

Considerações finais

Ao longo desse estudo, abordamos a Educação Inclusiva e as políticas públicas a ela voltadas, a fim de compreender a inclusão comunicacional por meio do Bilinguismo como de fundamental importância ao lançarmos mão da historicidade educacional dos surdos e, por conseguinte, compreender o alicerce proporcionado pela legislação ao ratificar o direito às diferenças e à um atendimento que as ampare em todos os aspectos educacionais e desenvolvimentais.

Entendemos que a exploração acerca do que é a Língua de Sinais e a língua de modo geral, do que constitui a linguagem e sua relevância na construção da cultura identitária de um povo, assim como suas interferências e contribuições no processo educacional, representa uma problemática emergente que abarca a práxis pedagógica do educador que busca, através de sua atuação, colocar em prática as propostas da Educação Inclusiva que respeitem o direito e especificidades de linguagem das pessoas surdas.

Por conseguinte, faz-se necessário explorar questões relacionadas ao desenvolvimento da Educação Bilíngue referente à Língua Portuguesa e à Língua Brasileira de Sinais (Libras), pois é possível identificar trabalho com Bilinguismo em instituições brasileiras em viés socioeconômico e não em benefício do processo inclusivo, ou seja, há esforços voltados para o ensino-aprendizagem de diversas outras línguas, mas a Libras ainda encontra-se erroneamente marginalizada em relação ao incentivo bilingue às comunidades ouvinte e surda.

Nesse segmento, percebemos a relevância e a complexidade do estudo dos fatores que envolvem a significação linguística dentro do processo de inclusão dos surdos tanto em âmbito escolar quanto social. Por meio da exploração crítica das diversas teorias apresentadas, pode-se extrair a diversidade de barreiras que discentes e docentes enfrentam em sua prática educacional e, assim, a relevância das contribuições que a Educação Bilíngue propicia ao trabalho pedagógico além de desenvolver e aperfeiçoar a compreensão acerca do que é o Bilinguismo e qual seu papel extralinguístico fundamental dentro da sociedade simbólica a qual estamos inseridos.

Dessa forma, vale ressaltar que o bilinguismo do indivíduo surdo, configura-se na co-existência de sua língua materna com a Língua Portuguesa escrita; sendo assim, a Educação Bilíngue procura quebrar barreiras linguísticas, comunicacionais e pedagógicas que interferem e prejudicam no processo de inclusão e no desenvolvimento educacional dos alunos surdos.

Ao longo da história educacional dos surdos, foi recorrente o pensamento de que a pessoa surda não possui o mesmo potencial de aprendizagem que um sujeito ouvinte; assim, muitos alunos com surdez foram prejudicados pela falta de estímulos adequados ao seu potencial cognitivo, social, linguístico e político-cultural, ocasionando perdas severas em seu desenvolvimento educacional, advindos também do preconceito linguístico ainda existente em relação à Libras e sua decorrente construção identitária e cultural.

Desse modo, a reflexão acerca das questões que rodeiam a proposta educacional Bilíngue está ancorada não só na garantia legal do direito ao Bilinguismo em ambiente escolar e de um profissional intérprete, mas sim na necessidade de tornar possível a existência e uso de duas línguas (Libras e Português), reconhecendo-as como parte do programa escolar e, principalmente, como recursos fundamentais para o incluir pedagógico e social dos surdos.

Destarte, diante do exposto, buscamos legitimar a Educação Bilíngue como primordial à educação dos surdos e seu pleno desenvolvimento. Desse modo, pensar e trabalhar na perspectiva inclusiva significa encarar a heterogeneidade não como obstáculo, pelo contrário, como fator de crucial relevância e contribuinte na formação e constituição do indivíduo como sujeito ativo, crítico, pensante, reflexivo e consciente da importância de assegurar o direito de ser do próximo para o seu também ser preservado.

Referências

AGUIAR, MARCUS PINTO. **DIREITOS CULTURAIS COMO DIREITOS HUMANOS**. IN: VIEIRA, MARISA DAMAS (ORG.). ESPECIALIZAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM PATRIMÔNIO, DIREITOS CULTURAIS E CIDADANIA: CICLOS DE WEBCONFERÊNCIAS. GOIÂNIA: UFG / CIAR UFG, 2015. (p. 139-160).

BRASIL. **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**. LEI 9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

BRASIL. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**. LEI 010172, DE 09 DE JANEIRO DE 2001. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.ADUSP.ORG.BR/FILES/PNE/PNEBRA.PDF](https://www.adusp.org.br/files/PNE/PNEBRA.pdf)>. ACESSO EM: 22/MAIO/2019.

BRASIL. MEC. **POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**. 2008. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://PORTAL.MEC.GOV.BR/SEESP/ARQUIVOS/PDF/POLITICA.PDF](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf)>. ACESSO EM: 18/MAIO/2019.

BRASIL. **LEI Nº 10.436**, DE 24 DE ABRIL DE 2002. DISPÕE SOBRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, 25 ABR. 2002. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/2002/L10436.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm)>. ACESSO EM: 18/MAIO/2019.

BRASIL. **DECRETO Nº 5.626**, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. REGULAMENTA A LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E O ART. 18 DA LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, 23 DEZ. 2005. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2004-2006/2005/DECRETO/D5626.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. ACESSO EM: 18/MAIO/2019.

CARVALHO, ROSITA EDLER. **EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DO QUE ESTAMOS FALANDO?** REVISTA EDUCAÇÃO ESPECIAL. SANTA MARIA, RS, N. 26, P. 1-7, 2005. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://PERIODICOS.UFSM.BR/EDUCACAOESPECIAL/ARTICLE/VIEW/4395/2569](https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/4395/2569). ACESSO EM: 23/JUN/2019.

DAMÁZIO, MIRLENE FERREIRA MACEDO. **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: PESSOA COM SURDEZ.** BRASIL. FORMAÇÃO CONTINUADA A DISTÂNCIA DE PROFESSORES PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO. BRASÍLIA: MEC / SESP / SEED, 2007.

DEBORD, GUY. **A SOCIEDADE DO ESPETÁCULO (1931-1994).** DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.CISC.ORG.BR/PORTAL/BIBLIOTECA/SOCESPETACULO.PDF](http://www.cisc.org.br/portal/biblioteca/socespeticulo.pdf)>. ACESSO EM: 02/AGO/2019.

FERREIRA, AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA. **MINI AURÉLIO: O DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA.** 8. ED. CURITIBA: POSITIVO, 2010.

FERREIRA, WINDYZ B. **EDUCAÇÃO INCLUSIVA: SERÁ QUE SOU A FAVOR OU CONTRA UMA ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS???** INCLUSÃO: REVISTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. V.1, N.1 (OUT.2005). – BRASÍLIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2005.

HALL, STUART. **A IDENTIDADE CULTURAL NA PÓS-MODERNIDADE.** TRADUÇÃO: TOMAZ TADEU DA SILVA, GUARACIRA LOPES LOURO. 2. ED. RIO DE JANEIRO: DP&A, 1998.

LODI, ANA CLAUDIA BALIEIRO. **EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS E INCLUSÃO SEGUNDO A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E O DECRETO**

nº 5.626/05. EDUC. PESQUI. VOL.39 NO.1 SÃO PAULO JAN./MAR. 2013.

DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.SCIELO.BR/SCIELO.PHP?SCRIPT=SCI_ARTTEXT&PID=S1517-97022013000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022013000100004)>. ACESSO EM: 16/NOVEMBRO/2018.

MAIA, SHIRLEY RODRIGUES. **DEFICIÊNCIA AUDITIVA / SURDEZ**. 2007. CURSO DE CURTA DURAÇÃO, S/D.

MANTOAN, MARIA TERESA EGLÉR. **INCLUSÃO ESCOLAR: O QUE É? POR QUÊ? COMO FAZER?**. SÃO PAULO: MODERNA, 2003.

MANTOAN, MARIA TERESA EGLÉR; PRIETO, ROSÂNGELA GAVIOLI; ARANTES, VALÉRIA AMORIM. (ORG.). **INCLUSÃO ESCOLAR: PONTOS E CONTRAPONTOS**. SÃO PAULO: SUMMUS, 2006.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. 10 DE DEZEMBRO DE 1948, PARIS. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.OHCHR.ORG/EN/UDHR/DOCUMENTS/UDHR_TRANSLATIONS/POR.PDF](https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf)>. ACESSO EM: 18/MAIO/2019.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**. 13 DE DEZEMBRO DE 2006, NOVA YORK.

REIS, MARLENE BARBOSA DE FREITAS. **POLÍTICA PÚBLICA, DIVERSIDADE E FORMAÇÃO DOCENTE: UMA INTERFACE POSSÍVEL**. 2013. 278F. TESE (DOUTORADO) – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO, INSTITUTO DE ECONOMIA, 2013.

REIS, MARLENE BARBOSA DE FREITAS; SANTOS, THIFFANNE PEREIRA DOS; OLIVEIRA, BRENDA FONSECA DE. EDUCAÇÃO NA E PARA A DIVERSIDADE: A BUSCA PELO EXERCÍCIO DA ALTERIDADE. IN: REIS, MARLENE BARBOSA DE FREITAS; LUTERMAN, LUANA ALVES (ORG.). **INTERDISCIPLINARIDADE NA EDUCAÇÃO: REDIMENSIONANDO PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**. ANÁPOLIS: EDITORA UEG, 2017. P. 25-54.

UNESCO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS:** PLANO DE AÇÃO PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE APRENDIZAGEM. JOMTIEN, 1990.

UNESCO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **DECLARAÇÃO DE SALAMANCA:** SOBRE PRINCÍPIOS, POLÍTICAS E PRÁTICAS NA ÁREA DAS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS. ESPANHA, 1994.